

# Novas disposições para importação e alienação de carros

N. 15/12/83

O Conselho de Ministros da República Popular de Moçambique acaba de aprovar um conjunto de disposições normativas destinadas a disciplinar a forma de aquisição e alienação de veículos para as Missões Diplomáticas e pessoas equiparadas ao nível de privilégios, revogando ao mesmo tempo o Decreto n.º 32/76, de 19 de Agosto, sobre a mesma matéria.

Um Decreto do Conselho de Ministros publicado no Boletim da República determina que as Missões Diplomáticas e pessoas equiparadas ao nível de privilégios podem importar temporária ou definitivamente em Moçambique a quantidade de automóveis necessários, de acordo com especificações indicadas no Decreto.

Assim, as Missões Diplomáticas (incluindo representações consulares, organizações internacionais que tenham celebrado acordos de sede com o Governo da RPM e outras organizações equiparadas ao nível de privilégios) podem importar até dois automóveis para serviço geral da Missão. No que diz respeito às pessoas privilegiadas, o Decreto refere que podem importar até dois automóveis por cada família, para efeitos de uso pessoal, quando se trate de agentes diplomáticos ou consulares, desde que não sejam nacionais e nem tenham residência permanente na RPM; o pessoal administrativo e técnico da missão, que não seja nacional nem tenha residência permanente na RPM, pode importar um veículo por família, para

efeitos de uso pessoal; e outras pessoas equiparadas ao nível de privilégios poderão importar a quantidade de veículos automóveis de acordo com o nível de equiparação com as pessoas anteriormente referidas.

Para todos estes casos, a importação de veículos automóveis estará isenta de direitos e demais imposições aduaneiras, para o que deverão requerer, caso a caso, às autoridades competentes, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Fora destes casos, em todos os outros de importação de veículos automóveis serão os devidos direitos de importação e demais imposições aduaneiras e fiscais, pagos em moeda livremente convertível, salvo casos específicos em despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, do Comércio Externo e das Finanças.

Por outro lado, o Decreto do Conselho de Ministros refere que deixando de existir as razões justificativas da sua importação, aquelas viaturas poderão ser exportadas ou reexportadas. Poderão, entretanto, ser doadas ou alienadas a favor de outras Missões Diplomáticas ou pessoas privilegiadas. Outro tipo de alienação terá que ser feita mediante breve comunicação do respectivo preço à Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários, que fixará os termos de pagamento a efectuar, gozando o Estado do direito de preferência.

Em próxima edição contamos poder publicar o texto integral deste Decreto do Conselho de Ministros.